



Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

LEI Nº 2.138, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

“Concede Reajuste salarial aos funcionários efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Caldas/MG”

O POVO DO MUNICÍPIO DE CALDAS/MG, por seus Representantes legais, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O valor do módulo U. P. V, (unidade padrão de vencimento) de que trata o art. 32 da Resolução nº. 01/2004, atualizado pela Resolução nº. 01/2006 passa a ser de R\$ 27,50 (vinte e sete reais e cinquenta centavos), correspondentes ao acréscimo de 7% (sete por cento), na data da publicação, uma vez que foi revisto para garantir a atualização do poder aquisitivo dos vencimentos, em concomitância com os demais servidores municipais.

Artigo 2º - O quadro abaixo contém o anexo II da progressão horizontal, dos servidores da Câmara Municipal de Caldas, tanto os efetivos como o comissionado.

Artigo 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Caldas Estado de Minas Gerais		Plano de cargos, Carreiras e Vencimentos. Quadro Demonstrativo de Progressão Horizontal				
Cargo	Referência		Progressão Horizontal			
	A	B	C	D	E	F
Auxiliar Administrativo	37UPV	40	44	48	52	57
Auxiliar Serviços Int/Externos	28UPV	30	33	36	39	42
Coord. Recursos Humanos	44UPV	48	52	57	62	68
Secretária da Câmara	44UPV	48	52	57	62	68
Zelador	24UPV	26	28	30	33	36
Assessor Jurídico (comissionado)	45UPV	-	-	-	-	-

Prefeitura Municipal de Caldas/MG, 15 de fevereiro de 2011.

Hugo Camacho Claros Júnior
Prefeito Municipal